OFÍCIO N° 192/2025-GESTÃO DE CONVÊNIOS

Maracajá, 30 de outubro de 2025.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO - CRICIÚMA/SC

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao item 1.5, quanto a documentação do Art. 50 da Lei 11.445/2007 do parecer "PAT REGOVCR 002/2025" de 13 de janeiro de 2025, encaminhamos a Ofício resposta emitido pela Agência Reguladora ARIS de 10 de outubro de 2025.

Colocamo-nos a disposição para prestar as demais informações necessárias e reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Assinado de forma digital por ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Dados: 2025.10.30 14:39:03 -03'00'

Anibal Brambila
Prefeito Municipal de Maracajá

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Central de Atendimento

Menu

Ofícios

Consulte a autenticidade de Ofícios recebidos.

Ofício 1.199/2025

Código nº 420.417.601.043.685.791

Willian G. COFIS
(via WEB)

Destinatário
Odécia Almeida de Souza da Silva
- Município de Maracajá

Em 10/10/2025 às 10:52

Resposta em apoio ao município de Maracajá/SC

A/c: Odécia Almeida de Souza da Silva
Prefeitura Municipal de Maracajá/SC
(48) 984635306 - (48) 35231111

Prezada,

Com relação ao item 1.2. A data final para a ARIS comprovar a adoção dos indicadores da NR 08 e NR09 (Relatório de Avaliação Operacional, art. 23 da NR ANA 09/2024 e 19 de março de 2026. A partir da resolução própria da ARIS ocorrerá a fiscalização e o comprometimento do prestador em atender aos indicadores, observado o art. 2º da NR ANA nº 09/2024. Aliás, conforme previsto no § 4º do art. 7º do Decreto 11.599/2023, os prazos de adequação conferidos ao ente regulador, devem ser respeitados, logo antes de março de 2026, a condicionante do inciso I do art. 50, deve ser analisada pela CAIXA com ressalvas.

Com relação ao item 1.5 - A lei municipal que aprovou o ingresso no Consórcio ARIS é uma das formas admitidas de delegação, nos termos do Parágrafo único do art. 6º da NR ANA nº 04/2024. Como também, muito antes, já estava previsto no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, no inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 7.217/2010 e do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.017/2007, a possibilidade da delegação da atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico se dar por meio de associação pública. Já com relação a observar a NR ANA 04/2024 é importante lembrar o prazo máximo de até 2 anos para comprovação dos requsitos, estabelecidos no art. 41 da norma citada.

Atenciosamente.

–

Magnus Caramori
Coordenador Jurídico da ARIS
OAB/SC 13.537
(48) 3954-9100
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, Canto - Florianópolis-SC - CEP 88070-800

_
Este documento foi assinado digitalmente.

Transparência — Quem já visualizou

Magnus Caramori - Advogado	DIRGE » JURID	10/10/2025 às 14:35
Consulta externa por código		10/10/2025 às 13:40
Willian Jucelio Goetten - Coordenador de Fiscalização	DIRGE » DIREG » COFIS	10/10/2025 às 10:52

10/10/2025 às 10:52	DIRGE » DIREG » COFIS • **Willian Jucelio Goetten** solicitou a assinatura de **Magnus Caramori** em Ofício 1.199/2025 assinado
10/10/2025 às 15:30	DIRGE » JURID - Magnus C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MAGNUS CARAMORI** CPF **950.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Inicio
Meu Inbox
Central de Serviços
Organograma
Verificar Assinatura

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Central de Atendimento

(48) 3954-9100

Rua General Liberato Bitencourt, n° 1885A, 12º andar
Canto, Florianópolis — SC
CEP: 88070-800